



LEI Nº 395/97

EMENTA: Concede Reajuste de vencimentos aos servidores públicos Municipais e de outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, no uso legais de suas atribuições, fundamentado pelos artigos 40 (caput) e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

ARTIGO 1º Fica concedido reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais, efetivo, comissionados, ativos e inativos, no percentual de 8% (oito) por cento.

ARTIGO 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrario e retroage a 1º de maio de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA-PE, em 16 de maio de 1997.

  
JOSE VIDAL DE MORAES

-Prefeito-